



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1917

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 - Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei5225-2026- Fls.1

L E I N.º 5225/2026
=DE 22 DE JULHO DE 2026=

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 5.135, DE 11 DE JULHO DE 2025, QUE ESTABELECE NORMAS DE ORDENAMENTO URBANO, USO DO SOLO, EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS TEMPORÁRIAS, COBRANÇA DE TAXAS, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A REALIZAÇÃO ANUAL DA TRADICIONAL FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA, DE 27 DE JULHO A 6 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 036/2026, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 5.135, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os valores das taxas de funcionamento previstas nesta Lei são calculados com base na natureza da atividade exercida, no potencial de uso do espaço público, na lucratividade média presumida, nos impactos urbanos gerados, bem como nos princípios da proporcionalidade, isonomia e do interesse público.

§ 1º A taxa de funcionamento será cobrada uma única vez por evento, considerando-se válida para todo o período de realização da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa no respectivo exercício, sendo calculada por metro quadrado da área ocupada pelo contribuinte, conforme os valores constantes das Tabelas I e II desta Lei.

§ 2º Os valores das taxas serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da taxa de funcionamento aos requerentes que efetuarem seu pagamento integral até a data de vencimento fixada no ato de concessão do Alvará de Funcionamento Temporário.

§ 4º Estão igualmente sujeitos à incidência da taxa de funcionamento prevista neste artigo, bem como aos valores constantes das Tabelas I e II, os parques de diversão, estacionamentos, barracas e vendedores instalados no interior do recinto oficial da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa, independentemente da natureza da atividade exercida, com exceção das barracas do Santuário Arquidiocesano e do Lar São Vicente de Paula, bem como de outras atividades realizadas pelas entidades sem fins lucrativos inscritas no município de Jardinópolis.

§ 5º Para os fins de cálculo da taxa de funcionamento, a metragem quadrada será considerada como a área total efetivamente utilizada pelo contribuinte, incluindo espaços ocupados por mesas, banquetas, toldos, tendas ou quaisquer estruturas de apoio.

§ 6º No caso de estabelecimentos localizados em imóveis edificadas, será considerada a área utilizada de fato, podendo ser exigida comprovação por meio idôneo.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5225-2026- Fls.2

§ 7º Havendo mais de uma atividade a ser exercida, a taxa de funcionamento será cobrada apenas com relação à atividade principal declarada." (NR)

§ 8º Para fins de cobrança de vendedores ou atividades ambulantes será considerada a área total ocupada por ele estando parado, com limite mínimo de 1 metro quadrado, sendo livre o seu exercício ambulante nos locais permitidos.

Art. 2º O art. 16 da Lei Municipal nº 5.135, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O poder de polícia administrativa, para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercido por servidores regularmente designados das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Finanças e Administração, bem como por policiais militares do Estado de São Paulo em atuação no Município por meio da Atividade Delegada, nos termos da legislação aplicável e do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Jardinópolis.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os agentes fiscalizadores poderão solicitar apoio operacional para garantia da ordem pública e da integridade das ações de fiscalização." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 5.135, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

II – Multa, conforme a seguir:

- a) leve: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) grave: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) gravíssima: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

....." (NR)

Art. 4º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.135, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao autuado será assegurado o direito de defesa, mediante apresentação de pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da autuação, em igual prazo poderá ser interposto recurso, caso o pedido seja indeferido." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:277144528
03

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.22 13:47:35
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:0345562
3808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.22 16:32:15 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Decretos

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**
ESTADO DE SÃO PAULO**D E C R E T O N.º 7771/2026**
=DE 22 DE JULHO DE 2026=

“RETIFICA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.770, DE 21 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S), NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O Decreto Municipal nº 7.770, de 21 de julho de 2026, que dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias, **passa a vigorar com a seguinte retificação no Artigo 2º, especificamente no tocante aos códigos de fonte das dotações abaixo relacionadas:**

Onde se lê:

107	3.3.90.36.00.01.0310 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física -----	R\$	5.000,00
114	3.3.90.30.00.01.0310 – Material de Consumo -----	R\$	9.000,00

Leia-se:

107	3.3.90.36.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física -----	R\$	5.000,00
114	3.3.90.30.00.01.0110 – Material de Consumo -----	R\$	9.000,00

ARTIGO 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 7.770, de 21 de julho de 2026, que não colidirem com o presente Decreto.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.22 16:24:30
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:034556
23808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.22 16:32:51
-03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N.º 7772/2026

=DE 22 DE JULHO DE 2026=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”:

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 39º. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº. 5152 DE 07/OUTUBRO/2025 E ARTIGO 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 5170 DE 25/NOVEMBRO/2025,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 2.330.000,00=(dois milhões, trezentos e trinta mil reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO	
	005 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.365.0011.2.028 – Serviços de Atendimento a Creches	
179	3.1.90.11.00.01.0212 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -----	R\$ 705.000,00
180	3.1.90.13.00.01.0212 – Obrigações Patronais -----	R\$ 195.000,00
	12.365.0011.2.030 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar	
194	3.1.90.11.00.01.0213 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -----	R\$ 1.115.000,00
195	3.1.90.13.00.01.0213 – Obrigações Patronais -----	R\$ 315.000,00
	TOTAL -----	R\$ 2.330.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) e/ou total(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 – EXECUTIVO	
	005 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.024 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
156	3.1.90.11.00.01.0220 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -----	R\$ 2.000.000,00
157	3.1.90.13.00.01.0220 – Obrigações Patronais -----	R\$ 330.000,00
	TOTAL -----	R\$ 2.330.000,00

ARTIGO 3º. Os Anexos correspondentes às ações orçamentárias afetadas do Plano Plurianual – Lei nº 5.151/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.152/2025 passam a refletir as alterações orçamentárias decorrentes da presente suplementação de recursos, nos termos deste Decreto.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:277144528
03

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.22 16:24:50
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:034556238
08

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.22 16:33:16 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Danilo Jose dos Santos

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabício Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL Eliane

Vecchi Pereira (interina)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa